



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA     | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 |     |
| A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |     |
| A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |     |
| A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 5/18:

Aprova a Lei da Concorrência, que estabelece o conjunto de princípios e regras reguladoras da concorrência.

#### Lei n.º 6/18:

Aprova a Lei de Autorização Legislativa sobre a Adequação dos termos Contratuais e Fiscais nas Concessões Petrolíferas com Descobertos Marginais, que concede autorização ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre a adequação dos termos contratuais e fiscais, nas concessões petrolíferas com descobertas marginais.

#### Lei n.º 7/18:

Aprova a Lei de Autorização Legislativa para Definição do Regime Jurídico Aplicável às Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas em Período de Produção, que concede autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre a definição do regime jurídico aplicável às Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas em período de produção.

#### Lei n.º 8/18:

Aprova a Lei de Autorização Legislativa sobre o Regime Jurídico e Fiscal a atribuir à Exploração de Gás Natural, que concede autorização ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre a criação de um quadro de incentivos fiscais para a exploração de gás natural, no âmbito da definição do regime jurídico aplicável a essa exploração.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 130/18:

Aprova os modelos de peças processuais de uso obrigatório durante a fase de instrução dos processos disciplinares.

### Ministérios das Finanças, da Administração do Território e Reforma do Estado e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Despacho Conjunto n.º 101/18:

Aprova 857 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Bengo.

#### Despacho Conjunto n.º 102/18:

Aprova 983 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Bié.

#### Despacho Conjunto n.º 103/18:

Aprova 808 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província de Cabinda.

#### Despacho Conjunto n.º 104/18:

Aprova 605 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Cuanza-Norte.

#### Despacho Conjunto n.º 105/18:

Aprova 1.372 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Huambo.

#### Despacho Conjunto n.º 106/18:

Aprova 2.650 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província de Luanda.

#### Despacho Conjunto n.º 107/18:

Aprova 831 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província da Lunda-Norte.

#### Despacho Conjunto n.º 108/18:

Aprova 1000 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província da Lunda-Sul.

#### Despacho Conjunto n.º 109/18:

Aprova 1.174 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província de Malanje.

#### Despacho Conjunto n.º 110/18:

Aprova 941 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Moxico.

#### Despacho Conjunto n.º 111/18:

Aprova 941 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Namibe.

#### Despacho Conjunto n.º 112/18:

Aprova 807 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Uíge.

#### Despacho Conjunto n.º 113/18:

Aprova 768 quotas para ingresso de docentes do Ensino não Universitário, para a Província do Zaire.

### Ministério da Construção e Obras Públicas

#### Despacho n.º 114/18:

Aprova o Projecto de Investimento Privado denominado «QG Konstruktion, GMBH — Sucursal em Angolae», no valor de USD 4.745.000,00, no regime contratual único e atribui o estatuto de investidor privado ao projecto denominado «QG Konstruktion GMBH».

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 130/18 de 10 de Maio

Considerando que a Instrução dos Processos Disciplinares deve observar e respeitar, inequivocamente, os preceitos legais sobre a forma do processo, actos processuais, prazos legais e da competência disciplinar para a aplicação das penas disciplinares;

Considerando igualmente que a boa administração da Justiça Administrativa constitui uma premissa fundamental na manutenção e defesa da disciplina instituída;

Urgindo a necessidade de se uniformizar os Modelos de Peças Processuais utilizadas durante a fase de Instrução de Processos Disciplinares nos distintos Órgãos Executivos Directos e Locais do MININT;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado os Modelos de Peças Processuais de uso obrigatório durante a fase de Instrução dos Processos Disciplinares, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Decreto Executivo é aplicável a todos os processos disciplinares instruídos nos Órgãos Executivos Directos e Locais do MININT.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Abril de 2018.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
LIVRO N.º \_\_\_\_\_  
FOLHA N.º \_\_\_\_\_

## PROCESSO DISCIPLINAR

INFRACÇÃO DISCIPLINAR: \_\_\_\_\_

O PRESUMÍVEL INFRACTOR

O INSTRUTOR



## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## AUTO DE DECLARAÇÃO

Aos .... dias do mês de ... do ano de dois mil e ....., pelas x horas, na cidade de ....., na Direcção de ...., Departamento de ..... onde corre trâmites do processo disciplinar, perante o Instrutor ..... e o Escrivão ....., compareceu depois de devidamente notificado, o Senhor ..... solteiro, de ..... anos, filho de ..... e de ....., residente em ..... (cidade/província), Bairro ....., Casa n.º ....., podendo ser contactado pelo telemóvel n.º 9 .....

À matéria dos factos declarou/disse o seguinte:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Mais não disse nem lhe foi perguntado.

Lidas as suas declarações achou-as conforme e na minha presença assina.

Feito em ..... aos .... de ..... de 20...

O DECLARANTE

*(nome e posto)*

O INSTRUTOR

*(nome e posto)*



REPÚBLICA DE ANGOLA

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**AUTO DE AUDIÇÃO DO PRESUMÍVEL INFRACTOR**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., pelas x horas, na cidade de ....., na Direcção de ....., Departamento de ..... onde corre trâmites do processo disciplinar, perante o Instrutor ..... e o Escrivão ....., compareceu depois de devidamente notificado, o Senhor ..... solteiro, de ..... anos, filho de ..... e de ....., residente em ..... (cidade/província), Bairro ....., Casa n.º ....., podendo ser contactado pelo telemóvel n.º 9 ..... Tendo sido advertido de que os factos de que é acusado configuraram infracção disciplinar e perguntado se os mesmos correspondem à verdade, respondeu o seguinte:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Mais não disse nem lhe foi perguntado.

Lidas as suas declarações achou-as conforme e na minha presença assina.

Feito em ..... aos .... de ..... de 20...

O ACUSADO/ARGUIDO

---

*(nome e posto)*

O INSTRUTOR

---

*(nome e posto)*



REPÚBLICA DE ANGOLA

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**AUTO DE INTERROGATÓRIO**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., pelas x horas, na cidade de ....., na Direcção de ....., Departamento de .... onde corre trâmites do processo disciplinar, perante o Instrutor ..... e o Escrivão ....., compareceu depois de devidamente notificado, o Senhor ..... solteiro, de ..... anos, filho de ..... e de ....., residente em ..... (cidade/província), Bairro ....., Casa n.º ....., podendo ser contactado pelo telemóvel n.º 9 .....

Tendo sido advertido de que os factos de que é acusado configuram infracção disciplinar e perguntado se os mesmos correspondem à verdade, respondeu o seguinte:

.....  
.....  
.....  
.....

Mais não disse nem lhe foi perguntado.

Lidas as suas declarações achou-as conforme e na minha presença assina.

Feito em ..... aos .... de ..... de 20..

O ACUSADO/ARGUIDO

---

*(nome e posto)*

O INSTRUTOR

---

*(nome e posto)*



REPÚBLICA DE ANGOLA

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## AUTO DE DILIGÊNCIA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., às ..... horas, na .....,  
*(indicar o endereço: prédio, rua, n.º, andar, sala onde se encontrava)*, ai presentes os Srs. ....,  
....., e ....., com a presença do arguido ..... (*ponto e nome*), REALIZARAM DILIGÊNCIA junto ao ..... *(indicar o objecto ou local da diligência)*, com o objectivo de apurar .....  
*(indicar o objectivo da diligência)*.

No final ..... *(relatar a conclusão)*.

Para constar, eu, ..... *(nome de quem realiza a diligência)*, na condição de instrutor, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim e pelos demais participantes.

## O Instrutor

.....  
*(nome e posto)*

## A Testemunha

.....  
*(nome e posto)*

## O Participante

.....  
*(nome e posto)*



## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## AUTO DE APREENSÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., às ..... horas, na .....,  
*(indicar o endereço: prédio, rua, n.º, andar, sala onde se encontrava)*, aí presentes os Srs. ....,...,  
....., e ....., com a presença do arguido ..... *(posto e nome)*, REALIZARAM DILIGÊNCIA junto ao ....., tendo resultado a APREENSÃO  
de ..... *(indicar o objecto apreendido)*, com o objectivo de apurar a verdade/servir de prova  
da infracção cometida.

No final ..... *(relatar a conclusão)*.  
Para constar, eu, ..... *(nome de quem realiza a diligência/apreensão)*,  
na condição de instrutor, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim e pelo arguido e por uma  
testemunha.

Feito em ....., aos .... de .....

## O Instrutor

.....  
*(nome e posto)*

## A Testemunha

.....  
*(nome e posto)*

## O Participante

.....  
*(nome e posto)*



REPÚBLICA DE ANGOLA

---

MINISTÉRIO DO INTERIOR

---

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., juntei ao presente processo os documentos especificados a seguir, que formei nesta data, os quais foram identificados com o número do presente processo, Especificação:

DOCUMENTO I:

---

*(deve constar a descrição sintética do conteúdo do anexo e a quantidade de folhas nele contidas)*

DOCUMENTO II:

---

*(deve constar a descrição sintética do conteúdo do anexo e a quantidade de folhas nele contidas)*

DOCUMENTO III:

---

*(deve constar a descrição sintética do conteúdo do anexo e a quantidade de folhas nele contidas)*

Para constar, lavrei o presente termo qua vai por mim assinado.

Feito em ....., aos .... de .....

O Instrutor

---

*(nome e posto)*



## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## NOTA DE ACUSAÇÃO

Ouvidos os depoentes, compulsadas e apreciadas as provas, ficam apurados os factos e nos termos da al. .... do n.º ..... do artigo ..... do Regulamento de Disciplina do Pessoal do/a ..... aprovado pelo Decreto Presidencial n.º ..... de ..... de ..... é Deduzida a acusaçāo contra .....  
**(posto e nome do acusado)**, nos seguintes termos:

(relatar as questões de facto e de direito em articulados)

1.º

.....  
2.º

.....  
3.º

..... etc ...

4.º

Os factos descritos violam os deveres de ..... Previstos no art.º ..... bem como o princípio da ..... , que regula a disciplina deste órgão, previstos no art.º ..... do Regulamento Sobre o Regime Disciplinar do pessoal do ..... aprovado por Decreto Presidencial n.º ..... de ..... de .....

Com o referido comportamento do arguido/acusado, a lei comina com a medida disciplinar de ..... , nos termos da alínea ..... do artigo ..... conjugado com a alínea ..... do artigo ..... , ambos do Regulamento Sobre o Regime Disciplinar do pessoal do ..... , aprovado por Decreto Presidencial n.º ..... de ..... de .....

Contra o arguido militam as **circunstâncias agravantes** constantes na alínea...) do artigo ..... do Regulamento Sobre o Regime Disciplinar do pessoal do ..... Aprovado por Decreto Presidencial n.º ..... de ..... de .....

A favor do arguido militam as **circunstâncias atenuantes** previstas nas alíneas ....), ....) e ....) do art.º ... Regulamento Sobre o Regime Disciplinar do pessoal do ..... Aprovado por Decreto Presidencial n.º ..... de ..... de .....

Ao arguido é dado o prazo de ..... dias úteis para contestar, a contar da data de recepção da cópia da presente Nota de Acusação, podendo caso queira, consultar por si ou por Advogado constituído, o processo no ..... (indicar a área onde o processo é instruído).

Feito em ..... aos ..... de ..... de .....

O INSTRUTOR

(*nome e posto*)



---

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

---

**CONTESTAÇÃO**

Eu .....(indicar a identificação. Posto, nome, colocação), arrolado no processo disciplinar (identificar o processo) como arguido, vem neste e demais termos de direito apresentar a contestação nos seguintes termos:

**Dos factos**

(apresentar em articulados factos novos ou contrários a nota de acusaçāo)

- 1.º
- 2.º
- 3.º

**De direito**

(apresentar em articulados questões de direito a seu favor fundamentado com norma jurídica)

- 4.º
- 5.º
- 6.º

Feito em .....aos.... de ..... de 20....

---

O ARGUIDO/DEFENSOR



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Ao Exmo.

Comandante/Director .....

Na condição de Instrutor do Processo Disciplinar designado por V. Excia. Por meio do Despacho n.º ...., de .....de 20....., e, tendo em vista que o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar n.º ..... , nos termos do artigo ..... do Regulamento Disciplinar ..... , encerra-se no próximo dia ...; venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por mais 30 (trinta) dias, pelos motivos .....  
*(explicar os motivos).*

Atenciosamente,

Feito em ....., aos .... de .....

O INSTRUTOR

.....  
*(nome e posto)*



REPÚBLICA DE ANGOLA

---

MINISTÉRIO DO INTERIOR

---

**RELATÓRIO FINAL**

Por força da participação de ..... (indicar a pessoa/entidade) por ..... (indicar o facto/infracção), que deu origem ao Despacho n.º ..... que designa o senhor ..... (nome do instrutor), bem como ordena a instauração do presente processo;

tendo sido subsumido o facto .....x..... a norma constante no artigo ..... do Decreto Presidencial ..... de .... de ....., ficou provado (ou não) que:

(relatar os factos que ficaram provados)

---

---

---

Os referidos factos constituem violação dos artigos ..... do Decreto Presidencial .....

**CONCLUSÃO**

Nestes termos e nos demais de direito, somos a propor nos termos dos artigos ..... a medida de disciplinar de .....

---

---

Feito em ..... aos.... de...de 20....

---

O INSTRUTOR



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**NOTIFICAÇÃO**

Estando a correr tramites neste (indicar a departamento/secção) o processo disciplinar n.º ....., nos termos do artigo (indicar a norma constante no artigo .... do Decreto Presidencial .... de ..... de .....), servimo-lo do presente para levar ao vosso conhecimento (indicar o nome/posto), que por razões ligadas ao processo deve comparecer (indicar a hora/dia/mês/ano/local), devendo para o efeito contactar o senhor ..... (nome do instrutor).

Obs: A falta é punida nos termos da lei.

Feito em ..... aos ... de ..... de 20....

O ÓRGÃO COMPETENTE



REPÚBLICA DE ANGOLA

---

MINISTÉRIO DO INTERIOR

---

**PROCESSO ESPECIAL POR ABANDONO DE LUGAR**

Por força da participação de ..... (indicar a pessoa/entidade) por .....  
(indicar o facto/infracção), que deu origem ao Despacho n.º ..... que designa o senhor  
..... (nome do instrutor), bem como ordena a instauração do presente processo;

Considerado provado que o arguido faltou ao serviço sem justificação durante 30 dias úteis seguidos, assim nos termos do preceituado (indicar a norma constante no artigo .... do Decreto Presidencial ..... de .... de .....,) é aplicada ao funcionário (indicar o nome/posto) a pena disciplinar de demissão.

Feito em ..... aos ..... de .... de ..... 20....

---

O ÓRGÃO COMPETENTE



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**PROCESSO ESPECIAL POR INFRACÇÃO DIRECTAMENTE  
VERIFICADA**

Tendo sido constatado que o funcionário ..... (indicar o nome/posto), violou os deveres de (indicar o facto/infracção/deveres violados).

Considerado provado que o arguido violou os deveres laborais de (indicar os deveres violados/previsão legal), assim nos termos do preceituado (indicar a norma constante no artigo ..... do Decreto Presidencial ..... de .... de .....,) é aplicada ao funcionário (indicar o nome/posto) a pena disciplinar de (indicar a pena disciplinar).

Feito em ..... aos .... de ..... de 20....

O ÓRGÃO COMPETENTE



REPÚBLICA DE ANGOLA

---

MINISTÉRIO DO INTERIOR

---

**DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO INSTRUTOR**

Por força da participação de ..... (indicar a pessoa/entidade) por .....  
(indicar o facto/infracção), designo o senhor ..... (nome/posto do instrutor)  
para instruir o processo disciplinar contra (descrever o nome/posto do presumível infractor).

Devendo instruir o processo no prazo de: (mencionar o prazo de instrução)

Feito em ..... aos .... de ..... de 20....

---

O ÓRGÃO COMPETENTE

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

## Despacho Conjunto n.º 101/18 de 10 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à atribuição de quotas para o ingresso dos Docentes do Ensino Não Universitário, para a Província do Bengo, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as Condições e Procedimentos de Elaboração, Gestão e Controlo dos Quadros do Pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 33/18, de 8 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 55/18, de 20 de Fevereiro, determina-se:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

São aprovadas 857 quotas para ingresso de Docentes do Ensino Não Universitário.

### ARTIGO 2.º (Quotas)

As quotas atribuídas nos termos do artigo anterior constam do mapa em anexo ao presente Despacho e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 3.º (Obrigatoriedade de concurso)

O ingresso deve ocorrer mediante a realização de concurso, nos termos da legislação vigente.

### ARTIGO 4.º (Cumprimento da legislação)

A atribuição de quotas para o ingresso, nos termos do presente Despacho Conjunto, não dispensa o cumprimento da legislação vigente sobre a necessidade de quadro de pessoal aprovado.

### ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões emergentes da interpretação e aplicação do presente Despacho Conjunto são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, das Finanças e da Administração do Território e Reforma do Estado.

### ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2018.

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Jesus Faria Maiato*.



REPÚBLICA DE ANGOLA

## VAGAS PARA ADMISSÃO DE DOCENTES NA PROVÍNCIA DO BENG

| N.º de<br>Ordem    | Município     | Categoria                       |  |  |                          | Total Geral<br>de Vagas |  |
|--------------------|---------------|---------------------------------|--|--|--------------------------|-------------------------|--|
|                    |               | Professor do Ensino<br>Primário | Professor do I Ciclo do<br>Ensino Secundário | Professor do II Ciclo do Ensino Secundário |                          |                         |  |
|                    |               | Diplomado<br>do 6.º Escalão     | Diplomado do 6.º Escalão                     | Diplomado do 8.º Escalão                   | Diplomado do 6.º Escalão |                         |  |
|                    |               | Vagas                           | Vagas  | Vagas                                      | Vagas                    |                         |  |
| 1                  | Ambriz        | 18                              | 60   | 2  | 18                       | 98                      |  |
| 2                  | Bula Atumba   | 17                              | 30   | 2  | 15                       | 64                      |  |
| 3                  | Dande         | 38                              | 111  | 36   | 146                      | 331                     |  |
| 4                  | Dembos        | 25                              | 70   | 6  | 42                       | 143                     |  |
| 5                  | Nambuangongo  | 34                              | 102  | 2  | 22                       | 160                     |  |
| 6                  | Pango Aluquém | 16                              | 30   | 2  | 13                       | 61                      |  |
| <b>Total Geral</b> |               | <b>148</b>                      | <b>403</b>                                   | <b>50</b>                                  | <b>256</b>               | <b>857</b>              |  |

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Jesus Faria Maiato*.